



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 703, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, dependentes, e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Paranaíba;

CONSIDERANDO a necessidade de criar base de dados capaz de atender às demandas, inclusive avaliações atuariais conforme Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao IPSEM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Paranaíba, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e estáveis e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração, serão os responsáveis pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Rio Paranaíba - IPSEM.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

DECRETO PUBLICADO EM 28/03/2022.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- IV – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Art. 4º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º Caso o servidor não realize seu cadastramento na forma do caput, será advertido por escrito, podendo ser penalizado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Paranaíba, inclusive com bloqueio de pagamento de sua remuneração, até que seja regularizado tal situação.

Art. 5º Após a realização do censo previdenciário, fica o Departamento de Recursos Humanos, na obrigatoriedade de informar mensalmente ao IPSEM, as ocorrências que implicam alterações quanto ao estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes dos servidores em atividade

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 28 de março 2022.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM

28/03/2022

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração